



## CÂMARA MUNICIPAL

# 14.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º10/2018

20-06-2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO**  
**ATA N.º 10/2018**

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência do Sr. Presidente da Câmara Humberto da Costa Cerqueira, e com a presença dos Srs. Vereadores, Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage e Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes.

**OUTROS PRESENTES:**

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a Chefe da UDS Carla Maria Lebreiro Pereira, a Chefe da UAT Isabel Fernanda Carvalho Borges da Silva, a Coordenadora Municipal da Proteção Civil, Mariana Martins da Rocha Pereira de Faria e eu, Maria José Marquês Minhoto Borges da Siva, Técnica Superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara.-----

**PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

Pelo Sr. Presidente da Câmara foram entregues ao Sr. Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes, as respostas aos requerimentos por este apresentados na reunião de Câmara realizada no dia 29 de abril de 2018.-----

**ORDEM DO DIA**

- 1. Aprovação da ata n.º 9 da 13.ª reunião Ordinária e Pública de 28 de maio de 2018 -----**

**DELIBERAÇÃO:** A Ata n.º 9/2018 da 13ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 28 de maio foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por unanimidade; O Sr. Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes apresentou a seguinte declaração de voto:” *A ata da reunião de Câmara realizada no dia 28 de maio de 2018 é mais um bom exemplo da transparência seletiva do Executivo Socialista. Anuncia-se com pompa e circunstância tudo o que é favorável, por mais irrelevante que seja para o bem-estar dos Mondinenses, mas*



*esconde-se a sete chaves tudo o que não interessa. Aliás, estará por dias o resultado de uma das denúncias do CDS/PP e que o Executivo Socialista sempre tentou ocultar. Isto não é democracia conquistada pelos Capitães de Abril. -----  
O lápis azul, infelizmente, volvidos mais de quarenta anos, continua a riscar em Mondim de Basto e já nem as atas das reuniões de Câmara são exceção.-----  
Por estas razões, voto contra a ata.”-----*

## INFORMAÇÕES

### 2. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----

#### 2.1. Informação: Resumo diário da tesouraria -----

##### Resumo diário da tesouraria do dia 19 de junho de 2018. -----

Pelo Senhor Presidente foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 19 de maio de 2018, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 2. 033.461,04 e € 336.074,60, respetivamente. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.** -----

### 3- Proposta n.º 78/2018 Autorização para contratação de um empréstimo no montante de 25.197,26 €, destinado ao financiamento de despesas com redes secundárias de faixas de gestão de combustível, para execução das obrigações do município de Mondim de basto constantes do artigo 153º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro. -----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de empréstimos; -----
2. Por sua vez, compete à Câmara Municipal de Mondim de Basto “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”;-----
3. O Orçamento de Estado para o ano de 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro prevê, no n.º 2 do artigo 153.º, que as Câmaras Municipais garantam a gestão de todos os trabalhos de gestão de combustível, em

substituição dos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento das disposições constantes no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto;-----

4. Que para pagamento das despesas com a gestão de combustível da rede secundária em substituição dos proprietários ou outros produtores florestais, os municípios podem aceder à linha de crédito a que se refere a alínea h) do n.º 1 do artigo 148.º da Lei do Orçamento de Estado; -----
5. Para o efeito, terá o Município de Mondim de Basto que recorrer à linha de crédito regulamentada e operacionalizada no Decreto-Lei n.º 22/2018 de 10 de abril. O financiamento, no caso do concelho de Mondim de Basto, corresponde a 100% do valor solicitado, uma vez que todas as freguesias foram classificadas como sendo de 1.ª prioridade por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área da proteção civil e das florestas;-----
6. De acordo com disposto no artigo 6.º Decreto-Lei n.º 22/2018 de 10 de abril, o Município procede ao reembolso da subvenção na medida em que arrecada a quantia imputada aos responsáveis pela gestão do combustível, no prazo de 30 dias após o efetivo recebimento, sendo certo que a referida subvenção não está sujeita a juros e é reembolsável no prazo de até 5 anos, se o financiamento for inferior a 1 milhão de euros; -----
7. A informação subscrita pela Coordenadora Municipal da Proteção Civil – anexa – a qual faz parte integrante da presente proposta e para a qual se remete expressamente;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar e submeter a autorização da Assembleia Municipal para que este Órgão, nos termos do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, a contratação de um empréstimo, no montante de 25.197,26 €, destinado ao financiamento de despesas com redes secundárias de faixas de gestão de combustível, para execução das obrigações do Município de Mondim de Basto constantes do artigo 153º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro, mediante acesso à linha de crédito segundo as orientações constantes do Decreto-Lei n.º 22/2018 de 10 de abril, no montante global

de € 25.197,26 (IVA incluído), mediante submissão do requerimento de candidatura no site da DGAL. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade**

**4- Proposta n.º 79/2018 2ª Revisão ao Orçamento de 2018.**-----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

Que o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, com as atualizações vigentes, determina que as autarquias locais podem proceder a modificações ao orçamento e às grandes opções de plano, consubstanciando-se aquelas em revisões e alterações, conforme vertido no ponto 8.3.1.-----

2. Que se estabelecem nos pontos 8.3.1.3. e 8.3.1.4 do POCAL, as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento;-----

3. Que nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;-----

4. Que ao abrigo do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, é competência material da Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;-----

5. Que dispõe a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do referido diploma legal, que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;-----

6. Constatou-se a necessidade de proceder à 2ª alteração orçamental, o que foi feito, por minha determinação, nos termos e com os fundamentos invocados na informação da DAF n.º 829/2018 de 11.06.2018 – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a elaboração da 2ª Revisão

ao Orçamento de 2018 e submeter esta revisão orçamental à Assembleia Municipal para aprovação.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria, com quatro votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes** -----

O Sr.º Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes apresentou a seguinte declaração de voto:” *O Executivo Socialista, que tanto falou da pesada herança, está a voltar ao mesmo caminho.*-----

*Há apenas uma diferença: no passado, contraiu-se dívida, mas fez-se obra, hoje, não há obra, mas contrai-se dívida sempre que se pode.*-----

*Como é que andarão as boas contas Câmara Municipal para não dispor de 11.970,00 euros para comprar um carro?*-----

*Quem nos últimos anos tem apregoadado boas contas, que responda.*-----

*Da parte que me toca, não posso validar a proposta apresentada, pelo que, voto contra”.*

O Sr. Presidente da Câmara referiu: O Sr. Vereador Fernando Gomes na sua declaração de voto, parte de um pressuposto que não é rigoroso, nem corresponde à verdade.-----

**5 – Proposta n.º 80/2018 Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar com a União de Freguesias de Campanhó e Paradança, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, e autorização para a sua outorga.**-----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), *“constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”;*-----
2. Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;-----
3. A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção e limpeza de de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais; -----



4. Que, conforme se alcança da informação técnica anexa à presente proposta – e para a qual se remete expressamente -, tal limpeza abrange, nomeadamente, o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, bem como a remoção dos produtos cortados para lugar adequado;-----
5. Que uma correta e oportuna limpeza das bermas e valetas - constituindo um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio - deve ser praticada de forma atempada e inteligente;-----

Considerando ainda que: -----

6. Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas; -----
7. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Campanhó e Paradaça, em matéria de execução de limpeza de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
8. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa;-----
9. A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

10. Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; -----
11. O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; -----
12. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efetuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. -----
13. De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal *“apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”*; -----
14. Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, -----
15. Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal *“autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (...)”*-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal aprovar a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na União de Freguesias de Campanhó e Paradança, com a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, na área territorial da referida freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao Senhor Presidente para o subscrever. -----

**DELIBERAÇÃO;** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade Não participou na votação da presente proposta o Sr. Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes, que apresentou uma declaração de voto, para a presente proposta, bem como para as propostas seguintes; nomeadamente as Propostas n.º 81/2018, 82/2018 e 83/2018” A proposta apresentada assume uma realidade muito preocupante: As juntas de Freguesias já dispõem de mais recursos que a Câmara Municipal. -----

*Como é que é possível que as Juntas de Freguesia, com um ou dois funcionários, possam fazer mais que a Câmara Municipal que tem 40 ou 50? Não entendo.-----*

*Mais, não sendo muito diferente a realidade das nossas freguesias, todas tendencialmente rurais, por que razão as freguesias de Atei e S. Cristóvão de Mondim de Basto não beneficiam deste tipo de protocolos? -----*

*Será que os Presidentes da Junta de Atei e S. Cristóvão de Mondim por alguma razão perderam a capacidade de reivindicação junto do Presidente da Câmara?-----*

*Deixo a questão para reflexão dos eleitores destas duas freguesias.-----*

*Quero contudo deixar bem claro que o CDS/PP irá acompanhar a execução deste protocolo e no final irei solicitar as conclusões do acompanhamento definido na clausula 10.º n.º 2 para aferir se o devido destino do dinheiro municipal atribuído como contrapartida.-----*

*Mais, os autores do protocolo apresentado, certamente os ilustres advogados que custam à Câmara mais de 50 mil euros por ano, não foram capazes de perceber que o interesse municipal na execução das tarefas delegadas terminará no final da época crítica de incêndios. Assim, para suprir tal desconhecimento, apelo aos Senhores Presidentes da Junta que quanto antes executem as tarefas delegadas a ver se Mondim consegue sobreviver à incompetência do Governo Socialista no combate aos incêndios.”*

**6- Proposta n.º 81/2018 – Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar com a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, e autorização para a sua outorga.-----**

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”;-----

2. Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;-----
3. A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção e limpeza de de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais; -----
4. Que, conforme se alcança da informação técnica anexa à presente proposta – e para a qual se remete expressamente -, tal limpeza abrange, nomeadamente, o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, bem como a remoção dos produtos cortados para lugar adequado;-----
5. Que uma correta e oportuna limpeza das bermas e valetas - constituindo um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio - deve ser praticada de forma atempada e inteligente;-----

Considerando ainda que: -----

6. Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas; -----
7. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Ermelo e Paredelas, em matéria de execução de limpeza de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma

prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;-----

8. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa;-----
9. A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----
10. Que a alínea l) do nº 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; -----
11. O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; -----
12. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efetuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. -----
13. De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal *“apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”*; -----
14. Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, -----
15. Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal *“autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (...)”*.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal

aprovar a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas com a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, na área territorial da referida freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao Senhor Presidente para o subscrever. -----

**DELIBERAÇÃO; A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade Não participou na votação da presente proposta o Sr. Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes.(Declaração de voto transcrita na Proposta 80/2018) -----**

**7- Proposta n.º 82/2018 – Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar com a Freguesia de Vilar de Ferreiros, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, e autorização para a sua outorga-----.**

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), *“constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*;-----
2. Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;-----
3. A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção e limpeza de de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;-----
4. Que, conforme se alcança da informação técnica anexa à presente proposta – e para a qual se remete expressamente -, tal limpeza abrange, nomeadamente o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições

para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, bem como a remoção dos produtos cortados para lugar adequado;-----

5. Que uma correta e oportuna limpeza das bermas e valetas - constituindo um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio - deve ser praticada de forma atempada e inteligente;-----

Considerando ainda que: -----

6. Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas; -----
7. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, em matéria de execução de limpeza de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;-----
8. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa; -----
9. A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----
10. Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; -----
11. O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos

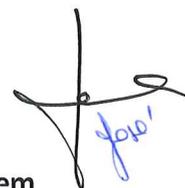
órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; -----

12. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efetuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. -----
13. De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal “*apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta*”;-----
14. Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, -----
15. Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal “*autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (...)*”-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal aprovar a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na Freguesia de Vilar de Ferreiros, com a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, na área territorial da referida freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao Senhor Presidente para o subscrever. -----

**DELIBERAÇÃO; A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade Não participou na votação da presente proposta o Sr. Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes. (Declaração de voto transcrita na Proposta 80/2018) -----**

**8- Proposta n.º 83/2018 – Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências**



a celebrar com a Freguesia de Bilhó, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, e autorização para a sua outorga.-----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), *“constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*;-----
2. Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;-----
3. A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção e limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais; -----
4. Que, conforme se alcança da informação técnica anexa à presente proposta – e para a qual se remete expressamente -, tal limpeza abrange, nomeadamente, o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, bem como a remoção dos produtos cortados para lugar adequado;-----
5. Que uma correta e oportuna limpeza das bermas e valetas - constituindo um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio - deve ser praticada de forma atempada e inteligente;-----

Considerando ainda que:-----

6. Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas; -----
7. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Bilhó, em matéria de execução de limpeza de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----
8. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa; -----
9. A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----
10. Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; -----
11. O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; -----
12. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efetuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. -----
13. De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal *“apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”*;-----
14. Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia

municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, -----

15. Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal “*autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (...)*”-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal aprovar a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na Freguesia de Bilhó com a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, na área territorial da referida freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao Senhor Presidente para o subscrever. -----

**DELIBERAÇÃO; A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade Não participou na votação da presente proposta o Sr. Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes. (Declaração de voto transcrita na Proposta 80/2018) -----**

**9- Proposta n.º 84/2018 – Atribuição de apoio financeiro à Associação Social de Apoio à Deficiência -ASAD - com vista ao financiamento do projeto de arquitetura das suas futuras instalações. -----**

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas g), h) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;-----

2. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de

eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----

**3.** Que nos termos das alíneas u) do n.º 1 do art.º 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;-----

**4.** Bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com IPSS, conforme dispõe a alínea v) do nº 1 do artigo 33º do RJAL;-----

**5.** Que a ASAD - Associação Social de Apoio à Deficiência – é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS) que desenvolve ações dirigidas aos cidadãos com deficiência, desenvolvendo atividades na área da educação e desporto, assegurando um conjunto de respostas aos cidadãos com deficiência e contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência do concelho de Mondim de Basto e das suas famílias;-----

**6.** Que as diversas ações e atividades desenvolvidas pela supra mencionada associação, assumem uma relevante importância para o bem-estar das populações;-----

**7.** Que é fundamental o envolvimento das instituições e associações com intervenção na área da deficiência numa perspetiva de cooperação estreita, na procura de soluções e de melhoria das condições de vida e do bem-estar social do concelho, contribuindo assim para o desenvolvimento de competências, reforço da autoestima e valorização pessoal;-----

**8.** Que a ASAD tem estatutos publicados, possui inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, inscreve no seu objeto ou denominação social a promoção dos direitos e interesses específicos do cidadão deficiente e desenvolve atividades que comprovam uma real promoção dos direitos e interesses específicos da comunidade;-----

**9.** Que a referida Associação, alegando insuficiência de recursos financeiros, veio formular um pedido de apoio com vista ao financiamento do projeto de arquitetura das suas futuras instalações, no montante de € 15.000,00 (quinze mil euros).-----

**10.** Que de acordo com a informação da chefe de divisão da DAF de 11 de junho do corrente ano – anexa - a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, atribuir à Associação Social de Apoio à Deficiência - ASAD - um apoio financeiro no montante de € 15.000,00 (quinze mil euros) destinado a financiar o projeto de arquitetura das suas futuras instalações. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria, com quatro votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes, que ditou a seguinte declaração de voto:-----**

*"Votei contra a proposta pelo facto de o Sr. Presidente da Câmara não ter dado uma resposta clara e não permitiu que fosse transcrita para a ata a minha intervenção, no entanto reconheço o interesse do projeto o que não é minha intenção criar qualquer obstáculo, sabendo que a mesma seria aprovada. Não posso é aceitar da parte do Sr. Presidente da Câmara a sua prepotência em não esclarecer as minhas perguntas".-----*

O Sr. Presidente da Câmara referiu: O Sr. Vereador votou contra uma proposta para um projeto, que eu considero muito importante, por se tratar de um apoio à deficiência.---

**10- Proposta n.º 85/2018 – Empreitada de "Beneficiação Energética do Edifício da Habitação Social" - Decisão de adjudicação.-----**

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. No âmbito da competência que me foi delegada, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 33º do RJAL, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, por despacho de 02/11/2017, autorizei o início do procedimento de empreitada de "Beneficiação Energética do Edifício da Habitação Social", com o preço base de € 604.854,60 + IVA, com o prazo de execução de 6 meses;-----
2. O Júri do procedimento elaborou Relatório Preliminar, datado de 14.05.2018 – anexo à presente e para o qual se remete expressamente – no qual, após análise das propostas apresentadas, procedeu à ordenação das mesmas;-----
3. Procedeu-se à audiência prévia de todos os interessados, nos termos do disposto no artigo 147º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações vigentes, tendo a concorrente ÂNGULO RECTO – CONSTRUÇÕES LDA., usado dessa faculdade;-----
4. Após pronúncia às questões suscitadas pela referida concorrente, o Júri do procedimento elaborou Relatório Final, datado de 29.05.2018 – anexo à

presente e para o qual se remete expressamente – no qual foi considerada a adjudicação à proposta apresentada pela empresa RBT- REABILITARCO, S.A., pelo valor contratual de € 589.437,40 + IVA;-----

5. Atendendo ao Relatório Final do Júri nomeado no procedimento, propõe-se a adjudicação à empresa RBT- REABILITARCO, S.A., pelo valor contratual de € 589.437,40 + IVA, nos termos da sua proposta;-----
6. A despesa encontra-se registada em orçamento através dos seguintes documentos: cabimento n.º 588/2018 de 08/06/2018 e declaração de compromisso n.º 2018/598;-----
7. O órgão competente para a decisão de adjudicação é a Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, alíneas a) e b), do n.º 1 do artigo 19º do CCP e alínea b), do n.º 1 do artigo 18º do DL n.º 197/99 de 8 de Junho, atento o valor do procedimento. -----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, que, ao abrigo do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b) do DL n.º 197/99 de 8 de Junho, dos artigos 19º, n.º 1, alíneas a) e b), 73º, n.º 1 e 76º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos e artigo 33º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o n.º XXXVII da deliberação da proposta n.º 2 aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 19/10/2017, **delibere:** -----

- a) Aprovar todas as propostas contidas no Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento;
- b) Para efeitos de adjudicação, que a mesma seja efetuada à proposta apresentada pela empresa RBT- REABILITARCO, S.A., pelo valor contratual de € 589.437,40 + IVA, relativo à empreitada com prazo de execução de 6 meses;
- c) Delegar no signatário a competência para visar a minuta do contrato, nos termos do artigo 98º do CCP, conjugado com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33º e alínea f), do n.º 1 do artigo 34º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade**

**11- Proposta n.º 86/2018 – Aprovação da minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Comissão Nacional da Unesco, com vista à criação do Clube Unesco de Ermelo, e autorização para a sua outorga.**

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Nos termos do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da cultura, património, promoção do desenvolvimento e ordenamento do território, nos termos do disposto no n.º 1 e nas alíneas e), m) e n) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL);

2. Que nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea t) do RJAL, compete à Câmara ----- Municipal *“Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal”*;-----

3. É ainda da competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças – *ex vi* alínea u) do n.º 1 do mencionado artigo 33º do RJAL;-----

4. A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura recomenda o desenvolvimento de parcerias, a nível nacional, entre as Comissões Nacionais da Unesco e as instituições do Estado e da sociedade civil que prosseguem objetivos coincidentes com as áreas do seu mandato;-----

5. A Conferência Geral da Unesco convida os seus Estados-membros a apoiar a criação de Associações e Clubes Unesco;-----

6. Que Portugal é Estado-membro da Unesco e que a Comissão Nacional da Unesco, adiante designada CNU, é a dinamizadora em Portugal dos objetivos e programas da UNESCO;-----

Considerando ainda que:-----



7. Considerando que Câmara Municipal de Mondim de Basto,, no âmbito da sua função de promoção e garantia da conservação do património histórico-cultural do município, propõe-se criar e dinamizar um Clube UNESCO especializado na área de defesa do Património Material e Imaterial da região do Alvão;-----

8. Que o Clube UNESCO para a salvaguarda do património material e imaterial de Ermelo tem por missão o estudo, divulgação e salvaguarda da paisagem cultural, priorizando a recolha de tradições e dos saberes que corporizam o património imaterial da área do Alvão, promotor do diálogo inter-geracional e da formação cívica dos cidadãos;-----

9. A colaboração pontual existente entre a CNU e Câmara Municipal de Mondim de Basto, assim como o interesse de ambas as instituições no reforço do seu relacionamento;-----

10. Que com vista à prossecução desse objetivo de cooperação, a CNU propôs a celebração de um protocolo - anexo à presente e que dela faz parte integrante - com vista à criação do Clube Unesco de Ermelo, para a salvaguarda do património material e imaterial de Ermelo.-----

11. Que a celebração deste protocolo reveste interesse para o Município, encontrando-se dentro da esfera de competências da Câmara Municipal, supra descritas;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra explanados, aprovar a minuta de Protocolo de colaboração – anexa - a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Comissão Nacional da Unesco, com vista à criação do Clube Unesco de Ermelo, autorizando a sua outorga pelo aqui subscritor. -----

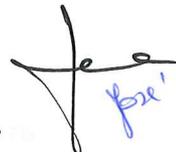
**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade**

**12- Proposta n.º 87/2018 Aprovação da minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Direção Geral do Consumidor, com vista à criação de um “Centro de Informação Autárquico ao Consumidor – CIAC”, com sede e intervenção na área do município, e autorização para a sua outorga.-----**

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. A Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, veio prever como atribuição dos municípios a defesa do consumidor, contribuindo para a integração da Lei n.º 24/96, de 21 de Julho,



que comete às Autarquias Locais o dever de proteção e informação do consumidor, nomeadamente, através da criação de serviços municipais de informação ao consumidor. A referida lei foi revogada pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que mantém como competência dos municípios a defesa dos consumidores – *ex vi* alínea l) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;-----

2. Nos termos do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; -----

3. Compete à Câmara colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, bem como assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos das alíneas r) e bbb), do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

4. É ainda da competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças – *ex vi* alínea u) do n.º 1 do mencionado artigo 33º do RJAL;-----

5. A Constituição da República Portuguesa consagra formalmente os direitos e atribuídos aos consumidores;-----

Considerando ainda que:-----

6. O Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, estabelece como atribuições e competências da Direção-Geral do Consumidor, dinamizar o Sistema de Defesa do Consumidor e a coordenação das atividades desenvolvidas pelas entidades públicas e privadas integradas neste Sistema, designadamente através do acompanhamento da atividade das associações de consumidores, dos centros de arbitragem de conflitos de consumo, de outros mecanismos extrajudiciais de resolução destes litígios e dos centros de informação autárquica; contribuir para que os direitos e os interesses dos consumidores sejam considerados na definição e na execução das demais políticas do Governo; informar os consumidores sobre os direitos de que são titulares e sobre a legislação que protege os seus interesses; prestar informação jurídica, no âmbito do direito do consumo, encaminhar denúncias e reclamações em matéria de consumo para

as demais entidades competentes; promover o acesso dos consumidores aos mecanismos de resolução de conflitos do consumo.-----

7. A experiência nacional e internacional demonstra que a criação de estruturas funcionais e simplificadas dirigidas ao consumidor assume um efeito preventivo de litígios e de pacificação social ao permitir um acesso fácil à informação sobre os seus direitos e a meios acessíveis e céleres de exercício dos mesmos.-----

8. Que é fundamental o envolvimento do Município numa perspectiva de cooperação estreita, na procura de soluções e de melhoria das condições de vida das respetivas populações e do bem-estar social do concelho, contribuindo assim para uma proteção acrescida dos consumidores; -----

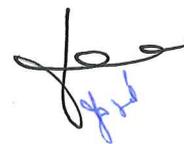
9. Que com vista à prossecução desse objetivo de cooperação, a Câmara Municipal de Mondim de Basto decidiu constituir um “Centro de Informação Autárquico ao Consumidor – CIAC” com sede e intervenção na área do Município;-----

10. Nesse contexto, e com vista à consecução destes objetivos instrumentais e à otimização dos meios disponíveis, a Direção Geral do Consumidor propôs a celebração de um protocolo - anexo à presente e que dela faz parte integrante - com a finalidade de regular e estabelecer os termos da cooperação entre a Câmara Municipal de Mondim de Basto e aquela entidade, quanto aos meios materiais e técnicos necessários ao funcionamento do CIAC.-----

11. Que a celebração deste protocolo reveste interesse para o Município, encontrando-se dentro da esfera de competências da Câmara Municipal, supra descritas;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra explanados, aprovar a minuta de protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Direção Geral do Consumidor, com vista à criação de um “Centro de Informação Autárquico ao Consumidor – CIAC”, com sede e intervenção na área do município, autorizando a sua outorga pelo aqui subscritor. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade 13 Proposta n.º 87/2018-Aprovação da cedência a título gratuito, em regime de comodato, de parte de terreno denominado “Caneiro”, sito em Vilar de Viando, à Associação Florestal de Compartes de Vilar de Ferreiros com vista a fomentar a silvo**



pastorícia, nos termos constantes da minuta do contrato de comodato – anexa - e conferir poderes ao subscritor para a sua outorga.-----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. O Município é proprietário de um prédio rústico denominado “Caneiro” composto de terreno de mato e pastagem, sita no lugar de Vilar de Viando, freguesia de S. Cristóvão de Mondim de Basto, Concelho de Mondim de Basto, com a área de 281,90 hectares, inscrito na matriz respetiva sob o artigo 1273 da Freguesia de S. Cristóvão de Mondim de Basto (doravante designado abreviadamente por imóvel);-----
2. Que o referido terreno possui aptidão silvo pastoril, no entanto, não está a ser utilizado, nem está neste momento a ser potencializado para aquele fim, pelo facto do Município de Mondim de Basto não ser detentor de qualquer exploração pecuária;-----
3. Que os Municípios dispõem de atribuições legais, nomeadamente no domínio da promoção do desenvolvimento – exvi alínea m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;
4. Que é atribuição da Câmara *“Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG”*-cfr. alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. Também compete ao órgão executivo, nos termos do vertido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL *“Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, (...) integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”*;-----
6. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o Município, nos termos, da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----
7. A alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê como competência da Câmara Municipal *“Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal”*;-----

8. Estatui a alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL que é atribuição da Câmara Municipal “Administrar o domínio público municipal”;-----
9. “Comodato é o contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir”.- vide artigo 1129.º do Código Civil;-----
10. A Associação Florestal de Compartes de Vilar de Ferreiros, dando conta que o Baldio gerido por esta Associação já atingiu praticamente o seu máximo de utilização, veio solicitar a esta Câmara a cedência de parte do prédio identificado em 1.º) supra, a título gratuito, e pelo período de 1 ano, para efeitos de silvo pastorícia, bem como solicita a devida autorização para que a mesma possa efetuar a distribuição da área pelos agricultores; -----
11. A Assembleia de Compartes de Vilar de Ferreiros é uma Associação sem fins lucrativos, com sede em Vilar de Ferreiros, que tem como objeto social a gestão e administração dos terrenos baldios na área de Freguesia de Vilar de Ferreiros;
12. A cedência de utilização da mencionada parcela de terreno para os fins de silvo pastorícia, deverá ser objeto de deliberação pela Câmara Municipal, afigurando-se pertinente para a prossecução do interesse público que lhe subjaz fazê-lo, a título de comodato, pelo prazo de 1 ano.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos retro expostos,-----

- a) Autorizar a cedência a título gratuito, à Associação Florestal de Compartes de Vilar de Ferreiros, do imóvel municipal identificado em 1.º supra, sito no lugar de Vilar de Viando, Freguesia de S. Cristóvão de Mondim de Basto, concelho de Mondim de Basto, a título de comodato e pelo prazo de 1 ano, nos termos constantes da minuta do contrato de comodato – anexa - e conferir poderes ao subscritor para a sua outorga; e -----
- b) Autorizar a comodatária a efetuar a distribuição da área cedida pelos agricultores que demonstrem interesse pela prática de silvo pastorícia.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria, com quatro votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes.-----

O Sr.º Vereador Fernando Maria Dinis de Caralho Gomes apresentou a seguinte declaração de Voto.-----

*“Da proposta apresentada resulta mais uma evidência da falta de ideias do Executivo Socialista para valorizar o património municipal. Se a Casa da Igreja é um exemplo bem visível, o Monte de Paradela, embora mais recatado, não deixa de ser um património impar e que muito útil poderia ser para a dinamização do turismo municipal.*

*Mas, muito pior, é a simulação contida no negócio apresentado.*

*Desde logo, da própria proposta apresentada consta que o Conselho Diretivo apenas aparece aqui como um intermediário para a cedência das parcelas a particulares.*

*Pior, nesta cedência não fica sequer assegurado o princípio de igualdade de acesso dos particulares as parcelas de terreno, deixando-se essa escolha ao livre arbítrio do Conselho Diretivo. Além de ilegal, parece-me muito injusto.*

*Já agora, sabendo-se que a realidade identificada nos baldios de Vilar de Ferreiros é exatamente a mesma da Freguesia de S. Cristóvão de Mondim de Basto, ou seja, em ambas as freguesias ocorre a ocupação total dos terrenos baldios, porque razão a Câmara cede em exclusivo estas parcelas apenas a uma das freguesias, ainda por cima a uma freguesia alheia à localização do terreno?*

*É de todo descabido.*

*Mais, de uma simples medição em linha reta no google maps de Vilar de Ferreiros ao Monte de Paradela constata-se uma distância de quase 6 km. Ora, se em linha reta a distância é de mais de quase 6 km, mesmo por atalhos, a deslocação de animais de Vilar de Ferreiros ao Monte de Paradela importará sempre um percurso nunca inferior a 8 / 10 Km.*

*Caberá na cabeça de alguém que haja agricultores a percorrer esta distância para pastorear os seus animais?*

*Claro que não.*

*Portanto, facilmente se percebe da proposta apresentada que o objetivo é tão só a Câmara entregar as parcelas de terreno para que os tais agricultores possam candidatar as áreas a subsídios, sem que haja qualquer ato material que justifique o seu pagamento. Por fim, a minuta do contrato apresentada, certamente feita pelos ilustres advogados que custam à Câmara mais de 50 000 euros por anos, esqueceu-se de identificar o objeto principal do contrato, ou seja, a delimitação das parcelas a desanexar. Consequentemente, porque tal esquecimento retira ao contrato a identificação do seu objeto principal será totalmente nula qualquer deliberação da Câmara Municipal que o aprove.*

*E assim, seja porque pode até constituir crime a aprovação da presente proposta, seja porque será nula a deliberação de aprovação da minuta do contrato de comodato apresentado, voto contra e alerta o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores para as consequências que podem advir da aprovação desta proposta”.*

**14- Proposta n.º 89/2018: Aprovação da minuta constante do Memorando de Entendimento a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Águas do Norte S.A., e autorização para a sua outorga.**-----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

Nos termos do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do ambiente e saneamento básico, nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea k) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL);-----

2. Através do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal;-----

3. Nos termos do mesmo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, foi atribuída à Águas do Norte, em regime de concessão, a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal;-----

4. Em 30 de junho de 2015, foi celebrado entre o Estado e a Águas do Norte, SA, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2015, durante um período de 30 (trinta) anos;-----

5. Por efeito do disposto no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, o Município de Mondim de Basto, na qualidade de utilizador originário, integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal;-----

6. Em 27 de novembro de 2006, o Município de Mondim de Basto celebrou, com a extinta Águas do Ave, S.A., concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Vale do Ave, um contrato de recolha, pelo prazo da concessão;-----

7. O sistema de saneamento de Britelo, constituído por um sistema de drenagem e elevação de águas residuais e pela ETAR de Britelo, encontra-se dimensionado para drenar e tratar os efluentes provenientes dos Municípios de Mondim de Basto (sede do Concelho e freguesias limítrofes) e de Celorico de Basto, tendo o mesmo sido executado no âmbito da concessão do sistema multimunicipal com recurso a financiamentos comunitários (POVT);-----

8. Estando o sistema de Britelo em funcionamento, a desativação da ETAR de Mondim de Basto será possível desde que, para isso, se execute uma estação elevatória e a respetiva conduta elevatória, inicialmente já previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, que irão permitir o encaminhamento do efluente que agora é recolhido nesta ETAR para uma outra estação elevatória localizada na margem contrária do rio Tâmega, e o subsequente tratamento na ETAR de Britelo;-----

9. O Município de Mondim de Basto apresentou uma Candidatura ao POSEUR tendo em vista a execução de redes de saneamento de águas residuais - POSEUR-03-2012-FC-000901 - Ampliação da Rede de Saneamento da Freguesia de S. Cristóvão de Mondim de Basto;-----

10. Em consequência, o efluente a ser recolhido por esta rede, a construir, deverá ser posteriormente encaminhado para tratamento definitivo na ETAR de Britelo, já que, efetivamente, o acréscimo de população não é comportável pela atual ETAR de Mondim de Basto;-----

11. No sentido de se garantir a drenagem do efluente referido para a ETAR de Britelo, assim como a desativação da atual ETAR de Mondim de Basto, é necessário que as infraestruturas em “alta” atrás referidas sejam executadas, e concluídas, em simultâneo com a rede de saneamento em “baixa” que foi objeto da Candidatura POSEUR apresentada pelo Município de Mondim de Basto;-----

12. Nessa conformidade, a Águas do Norte S.A. propôs a celebração com o Município de Mondim de Basto de um Memorando de Entendimento – anexo à presente proposta - que dela faz parte integrante – e para o qual se remete expressamente;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra explanados, aprovar a minuta constante do

Memorando de Entendimento – anexa à presente - a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Águas do Norte S.A., autorizando a sua outorga pelo aqui subscritor.-----

**DELIBERAÇÃO; A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes, que apresentou a seguinte declaração de voto:" A proposta apresentada merece-me a mais veemente das reprovações.**-----

*Desde logo, constitui a entrega do saneamento em alta às Águas do Norte, em virtude de o Executivo Socialista não ter conseguido em oito anos resolver, tendo até agravado e muito, uma das maiores vergonhas ambientais a nível nacional, ou seja, as descargas diretas de águas residuais no Rio Tâmega.*-----

*Mais, esta solução de recurso, poderá importar para o Município o reconhecimento dos efeitos de um contrato que o Senhor Presidente da Câmara sempre negou e, conseqüentemente, poderá importar para o Município uma condenação na ação judicial que lhe esta a ser movida pelas Águas do Norte de quase 300 000 euros.*-----

*Serão estas os dois preços que os Mondinenses terão que pagar pela incompetência do Executivo Socialista e libertar o Senhor Presidente da Câmara da responsabilidade pelas descargas diretas de águas residuais para o Rio Tâmega.*-----

*Embora reconheça nesta proposta a virtude de ser uma luz para cessar o grave atentado ambiental que o Executivo Socialista está a cometer contra o Rio Tâmega, a entrega do saneamento em alta às Águas do Norte não é a solução.*-----

*A solução que o CDS, e o PS em períodos eleitorais, sempre defendeu foi a Câmara Municipal assegurar quer o abastecimento de água quer o saneamento, dispensando a presença das Águas do Norte no nosso concelho.*-----

*Infelizmente, porque o Partido Socialista diz uma coisa em campanha eleitoral mas depois de conseguir o voto dos Mondinenses faz outra, não posso pactuar com esta falta de seriedade eleitoral e portanto estou obrigado para com os Mondinenses a votar contra a proposta apresentada porque não satisfaz os superiores interesses municipais."*

**15- Proposta n.º 90/2018: Atribuição de apoio financeiro e logístico à Associação de Veteranos do Mondinense F.C. 2008, para a realização dos eventos "9º Torneio Sub 23" e "VIII Torneio Internacional Fernando Ramos"**-----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e por isso dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a cultura, tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o

disposto nas alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----

2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----

3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----

4. As informações 811/2018 e 812/2018 – anexas à presente proposta e para as quais se remete expressamente;-----

5. Que os referidos torneios a levar a cabo pelos Veteranos do Mondinense F.C. 2008, cuja tradição lhe é largamente reconhecida, devem ser considerados eventos desportivos relevantes, sendo do interesse público apoiar;-----

6. Que conforme informação da DAF – anexas- a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível. -----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos retro expostos, atribuir um apoio em géneros à Associação Veteranos do Mondinense F.C. 2008, traduzido na disponibilização de mesas e bancos, cedência de auditório, cedência de autocarro e sistema de som, com os valores estimados constantes das informações técnicas anexas, bem como a atribuição de um apoio financeiro, no montante de 500,00 € para cada evento, num total de 1000,00 € (mil euros), para fins de realização do VIII Torneio Internacional de Veteranos “ Fernando Ramos”, e 9º Torneio Juvenil de Futsal de Mondim de Basto – “Torneio Sub 23”. -----

**DELIBERAÇÃO; A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade**

**16- Proposta n.º 91/2018: Atribuição de apoio financeiro à Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento do Concelho de Mondim de Basto. -----**

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e que por isso dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a Educação, conforme o disposto no artigo 23, n.º 2, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);-----
2. Para a concretização daquelas atribuições, a Câmara Municipal possui um elenco de competências que incluem apoiar atividades de natureza social, cultural e educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----
3. Que constituem atribuições municipais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da cultura, tempos livres e desporto, bem como da promoção do desenvolvimento, atentas as disposições das alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----
4. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----
5. A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento do Concelho de Mondim de Basto, também designada por Associação de Pais de Mondim de Basto, dinamiza o movimento associativo e desenvolve no nosso concelho um importante trabalho na área da educação, quer na realização de espetáculos, festividades, visitas de estudo, passeios e outros atos do mesmo pendor, quer no apoio dado a atividades de natureza educativa, cultural, desportiva e recreativa; -----
6. A Associação de Pais de Mondim de Basto, como membro ativo da comunidade escolar e na qualidade de anfitriã, sendo parte integrante da organização do Jantar para a Comunidade Escolar de Encerramento da XXI Edição dos “Encontros de Basto e Barroso”, a ocorrer na Escola E. B 2,3/S de Mondim de Basto, no próximo dia 27 de junho de 2018, solicitou apoio financeiro, para fazer face às despesas;-----

7. Que de acordo com a informação da Chefe de divisão da DAF de 11 do corrente mês e ano, que se anexa com a presente, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a atribuição de um apoio financeiro no montante de € 2.000,00 (dois mil euros) à Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento do Concelho de Mondim de Basto, para a realização do Jantar de Encerramento da XXI Edição dos “Encontros de Basto e Barroso”, a ocorrer na Escola E. B 2,3/S de Mondim de Basto, no próximo dia 27 de junho de 2018,-----

**DELIBERAÇÃO; A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade 17- Proposta n.º 92/2018: Abertura de procedimento para contratação de um empréstimo de médio / longo prazo, até ao montante de 346 905,41 €, destinado ao financiamento da operação denominada “Ampliação da Rede de Saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto”.**

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. A operação de “Ampliação da Rede de Saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto” foi alvo de uma candidatura submetida ao POSEUR que se encontra aprovada desde o dia 11/06/2018;-----
2. A obra de “Ampliação da Rede de Saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto” está orçada em 2 312 702,70 €, sendo que a candidatura é comparticipada em 85%, compreendendo uma comparticipação do município de 15%, no valor de 346 905,41 €-----
3. A obra em causa encontra-se inscrita na rubrica I5/2018 do Plano Plurianual de Investimentos aprovado para o ano de 2018, contudo, com dotação insuficiente;
4. O valor do empréstimo a contratar correspondente ao valor da contrapartida nacional da obra, num total de 346 905,41 €;-----
5. De acordo com o n.º 5 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida

nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia, bem como o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, não é considerado para efeitos de apuramento da dívida total do município;-----

6. Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de empréstimos, sendo que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, a submissão da proposta ao órgão deliberativo para autorização dessa contratação, deverá ser acompanhada de informação sobre as condições praticadas, em pelo menos três instituições autorizadas por Lei a conceder crédito; bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, condição essa, de resto, reiterada no nº 5 do artigo 49º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro;-----

7. De igual modo, dispõe o n.º 6 do artigo 49º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, que “Os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal previstos na secção seguinte, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções”;-----

8. De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 51º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, os investimentos referidos na presente proposta são submetidos, independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de Atividades, a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, o que não é o caso;-----

9. Assim, para que se inicie o processo de contratação, proponho: -----

a) Sejam consultadas as entidades nas quais o Município de Mondim de Basto possui contas bancárias, a saber: -----

- Caixa geral de Depósitos;-----

- Caixa de Crédito Agrícola;-----

- BPI;-----

- Millenium BCP;-----

**b)** Seja adotado como critério de adjudicação a **proposta economicamente mais vantajosa, atendendo ao spread proposto**, tendo em conta o cumprimento das condições constantes da informação da DAF n.º 856/2018 de 14.06.2018, que faz parte integrante da presente proposta e para a qual se remete expressamente;-----

**c)** Sejam adotados os seguintes procedimentos pelos concorrentes:-----

As propostas deverão ser entregues em mão, em carta fechada, no Balcão Único da Câmara Municipal de Mondim de Basto, até às 10h00 do dia 20 de julho de 2018, -----

- O ato público de abertura de propostas terá lugar na sala de reuniões da Câmara Municipal, às 10h30, do mesmo dia 20 de julho de 2018;-----

**d)** A Comissão para análise das propostas seja constituída por: -----

- *Elementos efetivos:* Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral; Susana patricia Teixeira Mota e Pedro Miguel Carvalho Seca Pinto dos Reis;-----

- *Elementos suplentes:* Deolinda Cristina Fraga Leal e Sílvia Maria Marques Teixeira Pereira Afonso.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos:-----

a) Proceder à abertura de procedimento de contratação de um empréstimo de médio / longo prazo, até ao montante de 346 905,41 €, destinado ao financiamento da obra denominada “Ampliação da Rede de Saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto”, com a adoção dos procedimentos elencados em 9º supra, e mediante os critérios e condições plasmados na informação da DAF n.º n.º 856/2018 de 14.06.2018, que faz parte integrante da presente proposta e para a qual se remete expressamente; e-----

b) Designar a Comissão para análise das propostas conforme estipula na alínea d) do n.º 9 supra, nele delegando poderes para proceder à audiência prévia dos concorrentes, após a elaboração do relatório de análise às propostas apresentadas.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria, com quatro votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes -----

O Sr.º Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes apresentou a seguinte declaração de voto: " *Em primeiro lugar congratulo-me com a notícia da aprovação da candidatura. Já não era sem tempo, mas antes tarde que nunca.*-----

*No entanto, no que à proposta apresentada diz respeito, entendo que não deverá o Município usar esta obra para justificar a contratação de um empréstimo para libertar o dinheiro recebido como contrapartida da barragem em festinhas e festarolas.*-----

*Por essa razão, embora apoie totalmente e aplauda a execução desta obra, voto contra a proposta apresentada uma vez que o Município do dinheiro que recebeu e tem a receber como contrapartida da barragem dispõe de liquidez mais do que suficiente para financiar os 15% que lhe cabem, sem necessidade de recorrer à política de endividamento que o Executivo Socialista tanto criticou"-----.*

O Sr. Presidente da Câmara **referiu:** O Sr.º Vereador Fernando Gomes, representa o pior que a política pode ter; o conteúdo da sua declaração de voto, é uma demonstração disso mesmo. No caso em apreço, o que a Câmara está a fazer é recorrer a um empréstimo, para criar as condições para a realização de uma obra no valor de € 2.312.702,70, para a ampliação da rede de Saneamento Básico.-----

O senhor Vereador Paulo Mota **referiu:** "Quero manifestar orgulho neste executivo que, mesmo numa situação de saneamento financeiro, conseguiu reunir as condições para iniciar o alargamento da rede de saneamento, numa obra que custará aproximadamente 2,3 Milhões de Euros. Orgulho na boa gestão deste executivo que permitiu criar as condições para assegurar os 365Mil que terão que ser comparticipados pela autarquia.-----

*Aqui fica reconhecida a importância na eleição de 4 vereadores do PS, que desta forma, mesmo com o voto contra do CDS a obra será levada a efeito."*-----

**18- Proposta n.º 93/2018: Aceitação de doação de parcelas de terreno ao domínio público.**-----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. O Município pretende executar a Empreitada denominada "Execução da rede periurbana de passeios e respetivas infraestruturas da sede do concelho até Pedravedra, Serra e Vilar de Viando", na freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, concelho de Mondim de Basto;-----
2. Que a execução da mencionada rede periurbana de passeios e respetivas infraestruturas importa a ocupação - numa área total de 620,50 m<sup>2</sup> - de várias parcelas de terreno, rústicos e urbanos, propriedade de diversos

particulares, nos acessos aos lugares da Serra, Pedravedra e Vilar de Viando, sendo 342 m2 no acesso ao lugar da Serra, 92 m2 no acesso ao lugar de Pedravedra e 186,50 m2 no acesso ao lugar de Vilar de Viando; -----

3. Contactados os vários proprietários para a aquisição pelo Município, por via de direito privado, das parcelas de terreno necessárias à execução da rede periurbana de passeios e respetivas infraestruturas da sede do concelho até Pedravedra, Serra e Vilar de Viando, reconheceram os mesmos como de utilidade pública, a execução desta obra assumindo-se como diretamente interessados na execução da mesma pelo Município, razão pela qual manifestaram disponibilidade em ceder gratuita e definitivamente ao domínio público as parcelas de terreno necessárias, nos termos da minuta de auto de cedência de parcela ao domínio público anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante. -----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea j) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar as diversas parcelas de terreno, necessárias à execução da mencionada empreitada, a integrar no domínio público, nos termos da minuta do auto de cedência anexa e conceder poderes ao Senhor Presidente para os subscrever.-----

**DELIBERAÇÃO; A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade**

O Senhor Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes ditou a seguinte declaração de Voto: *“Congratulo-me novamente com o avanço dos procedimentos desta obra que o CDS tanto exigiu a este executivo Socialista ao longo destes nove anos de uma obra tão necessária para quem circula nas estradas. Principalmente os idosos as pessoas que mais necessitavam desta obra tiveram que passar por situações de perigo quando transitavam nelas tudo pela má gestão em que este concelho teve com a liderança do candidato do Partido Socialista Eng. Humberto cerqueira”*-----

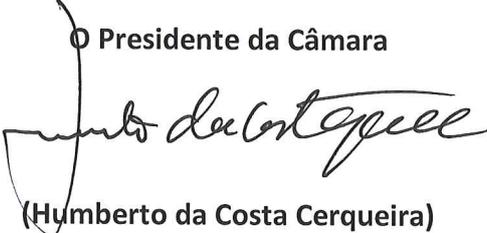
O Sr. Presidente da Câmara **referiu:** O Sr. Vereador procura criar de forma ofensiva que as reuniões não se realizem de forma educada e correta; Convive mal com as propostas que são apresentadas para as obras que vão ser executadas, é notório e evidente apenas uma vontade de criticar, de faltar ao rigor, á verdade, tendo apenas como objetivo desviar os assuntos das propostas presentes á reunião de Câmara.-----

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** -----

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 10 horas e 50 minutos-----

E eu, *Janice Rodrigues Pinheiro Borges* Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

O Presidente da Câmara



(Humberto da Costa Cerqueira)